



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em. 04 / 04 / 2000

N.º

0 Jia.

LEI Nº 415/2000

Dispõe sobre o nome genérico dos medicamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a divulgação por meio de cartazes afixados em locais visíveis das Drogarias e Farmácias, dando conta da relação de remédios com o seu nome genérico, cuja composição de bulas terá o seu nome em consonância com os medicamentos já de uso contínuo e de praxe nas prateleiras.

Art. 2º - O não cumprimento do caput do artigo anterior, importará aos infratores, em primeiro caso advertência e, em segunda punição com a retirada do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Os donos de Farmácias e Drogarias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se enquadrarem nos termos desta Lei, observando que a concessão de novos alvarás para funcionamento ficará condicionada a esta exigência legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de março de 2000.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal